

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 25, de 2022)

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 25, de 2022.

SF/22674.23189-10

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do PLV aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido para análise e deliberação por parte do Senado Federal busca aperfeiçoar a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.

A alteração proposta constou no conteúdo a partir do PLV nº 25, de 2022, aprovado pela Câmara dos Deputados, porém, não é aderente às matérias sob análise na medida provisória. Ou seja, o PLV não poderia abordá-la sob pena de infração ao devido processo legislativo por ser matéria estranha ao objeto original da MPV, conforme já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127/DF:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI. CONTEÚDO TEMÁTICO DISTINTO DAQUELE ORIGINÁRIO DA MEDIDA PROVISÓRIA. PRÁTICA EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL (DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO). 1. **Viola a Constituição da República**, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, caput, parágrafo único, 2º, caput, 5º, caput, e LIV, CRFB), **a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória**. 2. Em atenção ao princípio da segurança jurídica (art. 1º e 5º, XXXVI, CRFB), mantém-se hígidas todas as leis de conversão fruto dessa prática promulgadas até a data do presente julgamento, inclusive aquela impugnada nesta ação. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente por maioria de votos.”

Por essa razão, conto com o apoio dos pares para que seja considerado o art. 3º do PLV matéria estranha à MPV, sem pertinência temática, e, dessa forma, desconsiderada para deliberação por parte do Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



SF/22674.23189-10